



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

| | | | |
|-------------|--|-----|------------------------|
| PROCESSO | CEESP-PRC-2021/00459 | | |
| INTERESSADA | Fundação Bradesco / Osasco | | |
| ASSUNTO | Encerramento das atividades dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, nos níveis de Ensino Fundamental (Anos Finais) e Médio na modalidade EaD | | |
| RELATORA | Consª Laura Laganá | | |
| PARECER CEE | Nº 54/2024 | CEB | Aprovado em 28/02/2024 |

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Diretora de Ensino da Fundação Bradesco por meio do Ofício 12/2023, de 01/09/23, solicita a este Conselho autorização para o encerramento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, nos níveis de Ensino Fundamental (Anos Finais) e Médio, na modalidade a distância (fls. 390).

A Sede da instituição situa-se na Escola de Ensino Fundamental e Médio, Educação Profissional e de Jovens e Adultos Embaixador Assis Chateaubriand, localizada no Núcleo "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Osasco –SP.

É mantida pela Fundação Bradesco, instituição de natureza privada, Beneficente de Assistência Social, certificada pelo Ministério da Educação, declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.521/0001-06 (fls. 390).

De acordo com a Portaria CEE-GP 251, de 18/05/2023, publicada no DOE em 19/05/2023 e de conformidade com a Deliberação CEE 191/2020 e Parecer CEE 326/2023, foi aprovado, por cinco anos, com fundamento nas Deliberações CEE 191/2020 e 138/2016, o Recredenciamento da Fundação Bradesco, CNPJ 60.701.521/0001-06, com sede no núcleo "Cidade de Deus", s/n.º, Vila Yara, Osasco – SP, para continuidade da oferta dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Anos Finais (180 vagas) e Ensino Médio (135 vagas), para as seguintes escolas:

I - Escola de Ensino Fundamental e Médio, Educação Profissional e de Jovens e Adultos Embaixador Assis Chateaubriand, situada na Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Osasco, SP;

II - Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, situada na Rua Doze de Outubro, 180, Jardim Conceição, Osasco, SP;

III - Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na Rodovia Lix da Cunha, Km 3,5, Jardim do Lago, continuação, Campinas, SP;

IV - Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na Rua Benedito Alves Delfino, s/n.º, Palmital, Marília, SP; e

V - Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na Rua Choichi Ono, 1.000, Vila São Francisco, Registro, SP

Justificativa apresentada pela direção para encerramento dos cursos. (fls.390/391)

A senhora Diretora de Ensino, da referida Instituição, justifica o encerramento das atividades em razão da baixa demanda de interessados nos referidos cursos e a evidente necessidade de estudos para reformular a proposta pedagógica e aprimorar a oferta e o perfil de conclusão dos (as) estudantes, sendo esta uma decisão institucional da entidade mantenedora.

"A partir da decisão institucional, nos termos da legislação vigente, a Fundação Bradesco vem através desta declarar:

a. A direção escolar de cada unidade convocou os estudantes remanescentes para comunicar o encerramento da oferta do referido curso, assim como das possibilidades de continuidade ou certificação dos estudos, respectivamente, através das unidades de ensino da região ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCEJA);



b. A instituição, responsável pela documentação escolar e pela expedição de declarações, históricos, certificados e diplomas de conclusão, bem como pelo encaminhamento das informações dos concluintes aos órgãos próprios do Sistema de Ensino, organizará a guarda do acervo da vida escolar e publicação dos estudantes;

c. O requerimento à Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, ocorre através das Diretorias Regionais de Ensino dos respectivos polos autorizados, concomitantemente a este Ofício."

Breve histórico da instituição

A Fundação Bradesco vem atuando na área educacional desde 1962, com oferta de cursos de educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos na forma presencial e, posteriormente, na modalidade a distância, tendo para essa última obtido junto a este colegiado, os seguintes pareceres:

O Parecer CEE 491/1986 autorizou a Fundação Bradesco, em caráter de experiência pedagógica, a funcionar com o Ensino Supletivo de Suplência II, e Suplência de 2º Grau via Tele Educação, em suas unidades escolares de Osasco, Registro e Campinas, pelo prazo de 5 anos nos termos do art. 33 da Deliberação CEE 23/1983.

Os Pareceres CEE 69/1992 e 402/1994 prorrogaram o funcionamento do projeto em caráter de experiência pedagógica.

O Parecer CEE 645/1999 credenciou a Fundação Bradesco para ministrar os Cursos de Ensino Supletivo na modalidade a Distância, via Tele educação, em nível Fundamental e Médio, nos termos da Deliberação CEE 11/1998.

A Supervisão desses cursos esteve a cargo das Diretorias de Ensino da Região de Osasco, da Região de Campinas Leste, da Região de Marília, da Região de Registro.

A instituição foi Recredenciada pelos Pareceres CEE 259/2005 e 503/2010 e 56/2017, sendo que este último autorizou a oferta dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos nos níveis Fundamental e Médio e também o funcionamento do Curso de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na modalidade a distância, pelo prazo de cinco anos.

O mesmo Parecer renovou a autorização de funcionamento dos Polos dos municípios de Araraquara, vinculado à Sede Osasco, Iracemápolis/SP, vinculado à Sede Campinas e Jandira, vinculado à Sede Osasco - jurisdicionados, respectivamente, às DER's Araraquara, Limeira e Itapevi.

O Parecer CEE 309/2022 prorrogou, em caráter excepcional, o credenciamento da Fundação Bradesco / Osasco, em até nove meses contados a partir de 11/02/2022.

O Parecer CEE 326/2023 recredenciou a instituição para continuar ofertando a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, na modalidade a distância, pelo prazo de cinco anos. Na ocasião, não mencionou o Curso de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, aprovado pelo Parecer CEE 56/2017.

A Assistência Técnica, em forma de diligência, em 23/10/2023, solicitou à instituição esclarecimentos sobre a situação do referido curso técnico (fls.395).

A diligência retornou em 14-11-23, tendo a direção prestado os seguintes esclarecimentos:

"Esta Habilitação Profissional Técnica foi autorizada junto ao processo de Recredenciamento Institucional da Fundação Bradesco, através do Parecer CEESP 56/2017. O curso foi ministrado de 12/09/2017 a 17/10/2018, com um total de 80 (oitenta) estudantes atendidos, divididos igualmente em duas turmas. Deste total, 25 (vinte e cinco) estudantes concluíram os estudos com êxito. "Em fevereiro de 2019, através do Ofício 05/2019, a instituição comunicou a suspensão temporária do curso de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, ao douto Conselho, para atualização e modernização do currículo com vistas à qualidade da formação dos egressos. (cópia do Ofício às fls. 398). No entanto, com a instauração da pandemia provocada pela COVID-19, a atenção, as pesquisas e os planejamentos da instituição foram redirecionados para a educação básica, inviabilizando o processo de reestruturação do referido curso técnico."

Com relação ao comunicado de suspensão temporária do curso técnico, este CEE manifestou-se favorável no Parecer CEE 117/2019, aprovado em 17/04/2019 e incluso no Processo CE 02/2005, reautuado em 27/01/2015, nos seguintes termos: "À vista do exposto, nos termos da Deliberação CEE Nº 138/2016, artigo 19 e parágrafos 1º e 2º, autoriza-se a suspensão temporária do Curso Técnico em Desenvolvimento de



Sistemas, na modalidade EaD, oferecido pela Fundação Bradesco/Osasco, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação do presente Parecer.”

Solicitação para o encerramento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, nos níveis de Ensino Fundamental (Anos Finais) e Médio, na modalidade a distância (fls. 390)

Conforme consta acima, a Fundação Bradesco com sede no núcleo “Cidade de Deus”, s/n.º, Vila Yara, Osasco – SP, mantenedora da Escola de Ensino Fundamental e Médio, Educação Profissional e de Jovens e Adultos Embaixador Assis Chateaubriand, com sede no Núcleo “Cidade de Deus”, s/n.º, Vila Yara, Osasco está autorizada (Parecer CEE 326/2023) a ofertar Cursos de Educação de Jovens e Adultos-Ensino Fundamental-(Anos Finais) e Ensino Médio, na modalidade a distância em 5 (cinco) unidades escolares supra descritas, sendo que pelo Ofício 12/2023, solicita a este Conselho autorização para o ENCERRAMENTO da oferta dos aludidos cursos. A Instituição solicitou também o pedido de encerramento dos cursos à DER Osasco, (Ofício 13/2023) ambos nos termos da Deliberação CEE 191/2020. A Supervisão de Ensino, por meio do Processo 015.00283355/2023-51, tomou ciência do pedido e manifestou-se com o seguinte despacho:

“Após análise do processo SEI a supervisão toma ciência da solicitação de encerramento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, na modalidade a distância.

[...] A instituição escolar é responsável pela documentação escolar e pela expedição de declarações, históricos, certificados e diplomas de conclusão, bem como pelo encaminhamento das informações dos concluintes aos órgãos próprios do Sistema de Ensino, organizará a guarda do acervo da vida escolar e publicação dos estudantes;

Encerra-se a unidade de apoio presencial sob jurisdição da DER Osasco, localizada na Cidade de Deus s/n.º, Vila Yara - Osasco;

[...] Isto posto, a supervisão entende, smj., que a Fundação Bradesco deve aguardar o Parecer do Conselho Estadual de Educação sobre o pedido de encerramento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, na modalidade a distância, informando à Diretoria de Ensino assim que receber a manifestação.”

Há que se destacar que providências idênticas deverão ocorrer com as demais diretorias de ensino, onde funcionaram os referidos cursos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Deliberação CEE 191/2020:

“II – DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ATÉ TRÊS CURSOS

Ar.5º (...)

§ 3º A Instituição de ensino devidamente credenciada e autorizada será responsável pela guarda do acervo físico ou digital, quando se aplicar nos termos legais, durante o período de vigência do credenciamento.

§ 4º No caso de encerramento de atividades, a Diretoria de Ensino de jurisdição deverá ser notificada para o devido procedimento de transferência da guarda do acervo físico ou digital

(...) Art. 29 O encerramento das atividades do polo de apoio presencial pode ser solicitado pela instituição, desde que comprove que o polo não possui mais alunos em curso ou que esses alunos optaram por transferir-se para outro polo ou para a sede da Instituição.

Parágrafo único. É vedada a mudança de endereço de polos, constituindo-se nessa situação o encerramento das atividades e criação de novo polo em outro endereço.

Art. 30 O pedido de encerramento de cursos de educação a distância e de polos de apoio presencial, deverá ser previamente solicitado ao Conselho Estadual de Educação e à Diretoria de Ensino competente, assegurados o direito dos estudantes à continuidade e término dos estudos e as respectivas providências para a guarda do acervo da vida escolar.”

1.2 APRECIÇÃO

O pedido de encerramento dos Cursos acima descritos está contemplado nos dispositivos da Deliberação CEE 191/2020, bem como há informação no processo de que ficou assegurado aos estudantes o direito à continuidade e término dos estudos. A Instituição se compromete zelar pela guarda do acervo da vida escolar de seus alunos.

Consoante dispõe o art. 30 da Deliberação CEE 191/2020, deverá a instituição comunicar às respectivas Diretorias de Ensino a autorização de encerramento dos referidos Cursos por parte deste Colegiado.



2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 191/2020, defere-se a solicitação da Fundação Bradesco para encerramento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio, modalidade EaD, nas seguintes escolas:

2.1.1 Escola de Ensino Fundamental e Médio, Educação Profissional e de Jovens e Adultos Embaixador Assis Chateaubriand, situada na Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Osasco, SP;

2.1.2 Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, situada na Rua Doze de Outubro, 180, Jardim Conceição, Osasco, SP;

2.1.3 Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na Rodovia Lix da Cunha, Km 3,5, Jardim do Lago, continuação, Campinas, SP;

2.1.4 Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na Rua Benedito Alves Delfino, s/nº, Palmital, Marília, SP; e

2.1.5 Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na Rua Choichi Ono, 1.000, Vila São Francisco, Registro, SP

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Interessada, às Diretorias de Ensino - Região Osasco, Campinas Oeste, Registro e Marília, para conhecimento e manifestação a este Conselho quanto às providências previstas no artigo 30 da Deliberação 191/2020.

2.3 Dê-se ciência à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2024

a) Consª Laura Laganá
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Maria Helena Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar, Valdenice Minatel Melo de Cerqueira e Wilson Victorio Rodrigues.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 21 de fevereiro de 2024.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 28 de fevereiro de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

